

RESOLUÇÃO CNP Nº 12, de 04 de junho de 2019

Questionário:

Instituição: Refinaria de Petróleo Riograndense S/A

Responsável pela resposta: João Luis Sobreiro Bulla

Telefone: 53 99971 0007

e-mail: bulla@refinariariograndense.com.br

1. Do ponto de vista do seu segmento, que cuidados devem ser tomados ou que diretrizes devem ser observados para a promoção da livre concorrência no setor?

1.1 Um ambiente de negócio para o refino, regido pelas regras de mercado, principalmente com uma política interna de preços que preserve/assegure a manutenção de uma adequada relação entre o custo da matéria prima e os preços de **todos os derivados de PETRÓLEO**;

O **PETRÓLEO**, matéria prima para a indústria de refino, tem papel fundamental na composição dos custos desse segmento, chegando a aproximadamente a 90% dos custos de uma refinaria.

A volatilidade de preço da matéria prima e do câmbio, coloca a indústria do refino nacional em constante risco.

A adoção de uma política de preços de derivados no mercado interno vinculada às variações de câmbio e da cotação internacional da matéria prima, é fator crítico para o equilíbrio econômico desse segmento industrial.

1.2 A Refinaria de Petróleo Riograndense, a mais antiga refinaria de petróleo do Brasil, hoje um dos poucos agentes privados desse segmento, não é verticalizada e pratica operações de refino clássico, adquirindo petróleo com base no mercado internacional, processando e comercializando os derivados oriundos desse processamento.

Qualquer refinaria privada hoje existente no Brasil, ou mesmo uma que venha a se instalar no território nacional, fica totalmente vulnerável às questões de preços praticados no mercado doméstico.

A fim de minimizar o efeito do desequilíbrio pontual provocado pelo descolamento dos preços dos produtos no mercado interno versus o mercado externo, a despeito que já acontece com a tributação estadual estabelecida pelo decreto nº 37.699/97, seria a adoção também do diferimento dos impostos federais (PIS/COFINS) na aquisição do petróleo pelos refinadores nacionais.

Refinaria de Petróleo Riograndense S. A.

Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, 551
CEP 96202-900 - Rio Grande - RS
Tel.: (53) 3233.8000
Fax: (53) 3233.8036

Os refinadores, especialmente os não verticalizados como é o caso das refinarias privadas, em situação de desequilíbrio econômico no mercado interno, teriam a opção **de exportar uma parcela de seus produtos sem agregar o custo dos impostos federais.**

1.3 O frete é uma parcela importante na composição dos custos de importação do petróleo, representando cerca de 4,5% sobre o valor dessa matéria prima. Além do frete incidem ainda sobre o valor do petróleo outros custos relativos a despesas aduaneiras, portuárias além do AFRMM, totalizando cerca de 1,8% sobre o valor do petróleo.

Dentre esses custos o valor do AFRMM é o de maior expressividade, pois no caso da navegação de longo curso, que abrange a grande maioria das operações de importação de petróleo, a alíquota aplicada é de 25% sobre o frete contratado, chegando ao valor aproximado de 0,8 US\$/bbl, que no caso de nossa refinaria representa um custo de cerca de R\$ 15.000.000,00 ao ano.

Num cenário de desconcentração do segmento de refino no Brasil, o número de refinadores não verticalizados, isto é, que não possuam ativos nas operações de “up stream” deve aumentar e consequentemente as operações de importação de petróleo também devem sofrer um incremento.

Uma reavaliação dos custos incidentes, sobre as operações de importação de petróleo, será muito positiva.

2. **Quais os benefícios e custos para o consumidor final decorrentes das restrições regulatórias à verticalização da cadeia produtiva, incluindo a participação societária, a titularidade dos ativos, entre outros fatores de relação comercial, tais como: a participação da distribuidora nas operações de revenda e responsabilidade para requalificação do botijão de GLP? Se possível, indicar números para os benefícios e custos apontados.**

(Idem resposta da pergunta 3)

3. **Quais os benefícios e custos para o consumidor decorrentes das restrições regulatórias à venda direta para revenda varejista e os demais agentes do mercado, tais como: a comercialização direta por produtores/importadores a revendedores/TRR e a obrigatoriedade de que TRR compre apenas de distribuidores? Se possível, indicar números para os benefícios e custos apontados.**

Proibições e restrições apenas agregam custos cadeia de suprimento de combustíveis.

A Agência Nacional do Petróleo – ANP e os demais órgão de regulação e controle do Estado Brasileiro já possuem instrumentos suficientes para fiscalizar as atividades dos agentes econômicos envolvidos nessa cadeia de suprimento.

Refinaria de Petróleo Riograndense S. A.

Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, 551
CEP 96202-900 - Rio Grande - RS
Tel.: (53) 3233.8000
Fax: (53) 3233.8036

Conforme estabelecido na Portaria ANP Nº 297, de 18 /12/2001, que “*Institui a obrigatoriedade de apresentação de dados relativos a comercialização de gasolina A e A Premium, Óleo diesel B, D e marítimo, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel, gás liquefeito de petróleo, óleos combustíveis 1ª, 2ª, 1B e 2B, produtos asfálticos CAP e ADP, nafta petroquímica, querosene de aviação, gás natural veicular, industrial, doméstico e comercial por produtor e importador*”.

Semanalmente produtores e importadores informam:

I – Preços de venda máximo, mínimo e médio ponderado do produto nacional, nos pontos de fornecimento, indicando a condição comercialização (FOB ou CIF), bem como os correspondentes volumes comercializados;

II - Preços de venda máximo, mínimo e médio ponderado do produto importado, nos pontos de fornecimento, indicando a condição comercialização (ponto alfandegado ou no estabelecimento do adquirente), bem como os correspondentes volumes comercializados; ”

Ainda, a Resolução ANP 729 de 11/05/2018, regula o envio de informações por meio do aplicativo do Sistema de Informação de Produtos I-SIMP, relativas a produção e movimentação de produtos e todas as DANFE’s de compra, venda e armazenagem de produtos e matérias primas, exercidas pelos agentes denominados “**Agentes Regulados Informantes - ARI**”, a saber:

- I – agentes autorizados a operar terminais de petróleo e combustíveis líquidos;
- II- carregadores de petróleo e combustíveis líquidos;
- III- coletores, rerrefinadores, importadores de óleo lubrificante (básico ou acabado) e produtores de óleo lubrificante (básico ou acabado);
- IV – distribuidores de derivados de petróleo, de derivados de gás natural, de derivados de xisto e demais combustíveis;
- V – empresa comercial exportadora;
- VI – empresa comercializadora e agente operador de etanol;
- VII – importadores e exportadores;
- VIII – produtores de biocombustíveis, incluindo cooperativa de produtores;
- IX – produtores de combustíveis alternativos;
- X – produtores de derivados de petróleo, de derivados de gás natural ou de derivados de xisto;
- XI – transportadores autorizados a operar oleodutos de transporte;
- XII – transportadores revendedores retalhistas (TRR); e
- XIII – transportadores revendedores retalhistas na navegação interior (TRRNI).

Quanto mais livre forem as relações comerciais entre os agentes econômicos envolvidos, mais saudável será esse mercado, e por sua vez mais atrativo e competitivo para os atuais players e futuros entrantes.

Refinaria de Petróleo Riograndense S. A.

Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, 551
CEP 96202-900 - Rio Grande - RS
Tel.: (53) 3233.8000
Fax: (53) 3233.8036

4. Qual a sua sugestão de aprimoramento regulatório para promoção da livre concorrência no setor, a redução de custos de transação ou mitigar outros efeitos negativos sobre o preço dos combustíveis?

Num ambiente onde o Estado Brasileiro pretende fazer uma desconcentração da atividade de refino, a implantação de mecanismos que interferem nas relações comerciais dos agentes econômicos e ainda podem causar uma distorção no equilíbrio concorrencial do setor, enfraquece o segmento além de inibir a intenção de possíveis investidores.

A resolução ANP Nº 795, de 5 de julho de 2019, que entrará em vigor no dia 05 de agosto de 2019 é um exemplo dessa situação.

Ao definir que nos contratos entre produtores e distribuidores deva constar as condições da formação do preço dos produtos e também os requisitos de seus reajustes, num ambiente onde a volatilidade dos preços dos produtos está diretamente relacionada a volatilidade do preço da matéria prima, no caso o petróleo, mesmo num mercado onde a concentração do refino não é tão grande como no caso do Brasil.

O preço do petróleo no mercado internacional sofre a influência de fatores geopolíticos de toda natureza. Todas as transações envolvendo a precificação do petróleo são realizadas com base na cotação do petróleo em dólar, mesmo quando se trata de petróleo nacional.

Por sua vez o preço dos produtos também sofre a influência das variações cambiais de correntes de fatores externos, mas também de fatores internos que afetam nossa macroeconomia

Além disso, exigir apenas de alguns dos agentes econômicos a obrigatoriedade de incluir em seus contratos comerciais a condições de formação de seus preços e seus respectivos mecanismos de reajustes traz um desequilíbrio concorrencial no setor, já que a mesma resolução também estabelece a obrigatoriedade dos agentes econômicos publicarem em seus sites os seus preços vigentes.

O agente econômico desobrigado de definir seus critérios de formação de preço e reajuste, pode antecipadamente consultar o preço do concorrente no sitio eletrônico e estabelecer seus preços.

Outro exemplo se refere a Consulta Pública Nº14/2019 que trata da proposta de alteração da especificação das gasolinas de uso automotivo, especialmente no que se refere a alteração da octanagem da Gasolina A e Gasolina A Premium.

Atualmente a especificação brasileira define o número mínimo de octano MON (MOTOR OCTANE NUMBER – MON) em 82 e o índice antidetonante IAD de no mínimo de 87. A proposta que está sendo submetida a audiência pública propõe a manutenção do número mínimo de octano MON de 82 e a inclusão do número mínimo de octano RON (RESEARSH OCTANE NUMBER – RON) de 93.

Refinaria de Petróleo Riograndense S. A.

Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, 551
CEP 96202-900 - Rio Grande - RS
Tel.: (53) 3233.8000
Fax: (53) 3233.8036

Internacionalmente a gasolina é precificada em função de sua octanagem. Uma gasolina de octanagem maior, tem um preço maior.

Aumentar a octanagem da gasolina no mercado interno neste momento, num ambiente de concentração do segmento de refino trará uma insegurança de que este aumento de qualidade do produto reflita no natural e necessário aumento dos preços, já que estaremos produzindo uma gasolina de melhor qualidade.

Segundo nossas análises econômicas essa alteração na especificação representará um aumento de cerca de 6,7% no preço da gasolina a ser vendida aos distribuidores nacionais.

5. **Em que medida o modelo de certificação e a propriedade do botijão de GPL dificulta a sua atuação no mercado, tais como: aumento de custos operacionais e de investimentos; e a cobrança inicial pelo uso do botijão (recipiente)? Quais alternativas você sugere para minimizar tais dificuldades?**
6. **Existem alternativas comerciais ao material usado para confecção dos recipientes transportáveis de GLP, com potencial redução de custos operacionais e logísticos?**
7. **Quais medidas poderiam ser adotadas para combater as revendas clandestinas de GLP?**
8. **Outras alternativas de comercialização de GLP poderiam beneficiar o consumidor, tais como: a comercialização em menores quantidades, a não exclusividade da marca e a não cobrança inicial pelo botijão (recipiente)?**
9. **O acesso a ativos de infraestrutura (terminais, bases e dutos) dificulta sua atuação no mercado? Houve alguma negativa de acesso? Por quê? Caso nunca tenha tentado obter acesso, quais os motivos?**

Atualmente há uma forte concentração no setor que abrange a infraestrutura logística. Neste ambiente a existência de uma regulação que trata do livre acesso a dutos e terminais (Resolução ANP 251/2000) é de extrema importância.

A fim de possibilitar a abertura e uma consequente diminuição da concentração desse mercado, a fiscalização das agências regulatórias deve garantir a efetiva realização dos processos licitatórios dos terminais marítimos, evitando assim as renovações sucessivas dos contratos de arrendamento.

Refinaria de Petróleo Riograndense S. A.

Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, 551
CEP 96202-900 - Rio Grande - RS
Tel.: (53) 3233.8000
Fax: (53) 3233.8036

- 10. Quais os ativos de infraestrutura precisam ter acesso aprimorado para importação e movimentação de combustíveis? Quais novas áreas precisam ser desenvolvidas? Qual sua sugestão para aprimoramento regulatório do acesso à infraestrutura?**

No médio prazo o consumo de combustíveis no país será maior que sua produção interna.

Neste contexto novos investimentos em infraestrutura logística serão necessários. Esses investimentos somente serão realizados em um ambiente de prática de preços alinhados ao mercado internacional.

- 11. Deve haver pleno acesso a ativos de infraestrutura (terminais, bases e dutos)? Quais possíveis entraves para efetivar esse acesso? Quais as possíveis consequências oriundas do pleno acesso?**

Enquanto existir uma concentração da infraestrutura logística em mãos de poucos agentes econômicos, o livre acesso é o caminho para que outros agentes econômicos, que atualmente não possuam instalações logísticas, possa atuar no mercado.

Um ambiente competitivo com preços de mercado irá propiciar investimentos em infraestrutura logística, e os agentes econômicos que hoje não possuam suas próprias instalações possam investir, se esse tipo de atividade estiver alinhada ao seu modelo de negócio.

- 12. Comente outros pontos que julgar pertinentes sobre possibilidades de aprimoramentos regulatórios no setor de abastecimento de combustíveis. Solicita-se ainda encaminhar estudos nacionais e internacionais ou outras referências bibliográficas para subsidiar o presente trabalho.**

Mercado livre, sem controle de preços, menos entraves burocráticos, menor intervenção dos agentes públicos em itens relativos ao negócio dos agentes econômicos, simplificação tributária, desoneração tributária de exportações.

Refinaria de Petróleo Riograndense S. A.

Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, 551
CEP 96202-900 - Rio Grande - RS
Tel.: (53) 3233.8000
Fax: (53) 3233.8036